



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Mensagem nº. 64/2017.

São Sebastião, 19 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração do artigo 14. da Lei Complementar 191/2015.”, que objetiva maior qualidade no desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área da cultura.

Esse projeto de Lei Complementar visa garantir e expandir mecanismos de infraestrutura nas oficinas culturais para melhor atendimento da população, oferecendo instrutores de fanfarras que serão distribuídos nos bairros do município, entre outros benefícios a serem proporcionados pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana e o Município de São Sebastião.

Contudo, para uma melhor gestão da entidade fundacional faz-se necessário a criação de uma estrutura de coordenação e assessoramento, pois assim podemos expandir os serviços prestados com maior qualidade, bem como os avanços promovidos pelos programas culturais, considerando os critérios de eficiência e transparência administrativa

Deste modo, este projeto de Lei Complementar visa a ampliação das atividades no fomento cultural e a integração da sociedade.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Diante das circunstâncias apresentadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Art.2º Cria os seguintes cargos em comissão:

- 60 (sessenta) Assessores Culturais – cuja remuneração se dará a base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço mediante prévio processo seletivo simplificado;
- 15 (quinze) Assessores instrutores de fanfarras – cuja remuneração se dará a base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço mediante prévio processo seletivo simplificado.
- 02 (dois) Coordenadores de Fanfarras - cuja remuneração se dará a base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço mediante prévio processo seletivo simplificado;
- 03 (três) Coordenadores de Oficinas Culturais - cuja remuneração se dará a base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço mediante prévio processo seletivo simplificado;
- 10 (dez) Coreógrafos de Fanfarra - cuja remuneração se dará a base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço mediante prévio processo seletivo simplificado;
- 40 (quarenta) Músicos que irão compor a Banda Municipal - cuja remuneração se dará a base de 01 (um) salário mínimo, contratados sob o regime de prestação de serviço mediante prévio processo seletivo simplificado;
- 01 (um) Regente que será responsável pela organização da Banda Municipal, no que tange a apresentações, ensaios e demais atos oriundos da regência, a remuneração deste será com base na referência C4.

Art.3º Das atribuições dos cargos comissionados criados:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§1º As competências do Regente da Banda Municipal e dos Músicos da Banda Municipal serão regidas por Regimento Interno que será aprovado pelo Diretor Presidente.

§2º As competências do Chefe de Divisão de Teatro:

- organizar e administrar os museus e arquivos históricos do Município;
- promover pesquisas históricas relacionadas ao Município;
- promover estudos e pesquisas relativas aos sítios arqueológicos;
- promover estudos e pesquisas relativas aos prédios históricos.

§3º As competências do Chefe de Setor de Museu:

- gerenciar o Museu do Município;
- garantir o funcionamento organizacional do Museu;
- promover o cuidado, a supervisão e a concepção do Museu;
- responsabilizar-se pela formação e organização de exposição.

§4º As competências do Chefe de Setor de Arquivo Histórico:

- organizar os arquivos históricos do Município;
- coordenar a expedição de documentos;
- planejar e coordenar os projetos e atividades no Arquivo;
- zelar pela preservação e conservação dos documentos no Arquivo.

§5º As competências do Chefe de Setor de Bibliotecas:

- executar atividades administrativas relacionadas à rotinas de bibliotecas;
- controlar e selecionar o recebimento do material bibliográfico;
- preparar, organizar e atualizar a base de dados do acervo;
- zelar pela preservação e conservação do acervo bibliográfico.

§6º As competências do Chefe de Setor Administrativa:

- garantir a execução das atividades administrativas;
- administrar os recursos para garantir os objetivos do setor;
- elaborar procedimentos internos referentes as rotinas administrativas;
- supervisionar e coordenar o atendimento da equipe.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§7º As competências do Chefe de Setor do Oficinas Culturais Centro, Costa Norte e Chefe de Setor do Oficinas Culturais Costa Sul:

- desenvolver oficinas intensivas e regulares de literatura, poesias artes cênicas, música, dança, folclore e artesanato;
- pesquisar culturas populares, regionais e nacionais;
- coordenar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas de culturas populares;
- responsabilizar-se pela execução das ações e pela estrutura de pessoal e material necessária para a realização das oficinas culturais na região central/ norte e sul de acordo com a programação proposta.

§8º As competências do Chefe de Setor de Corpos Estáveis:

- coordenar, tecnicamente, a atenção artística dos Corpos Estáveis, Banda Municipal e Coral Musical;
- zelar pela disciplina dos Corpos Estáveis, controle de frequência, ensaios e demais apresentações;
- assessorar nas apresentações da Banda e Coral Municipal;
- exercer funções de conselho técnico

§9º As competências do Chefe de Setor Artístico Teatral:

- coordenar as atividades do teatro municipal;
- planejar as atividades teatrais, ensaios e demais apresentações;
- assessorar o corpo administrativo, bem como autorizar para terceiros o uso de suas dependências;
- responsabilizar-se pela execução das ações e pela estrutura de pessoal e material necessária para a realização das atividades teatrais.

Art.4º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art.5º Ficam inalterados os demais cargos criados pela Lei Complementar n.191/2015, bem como os demais artigos.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

São Sebastião, setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

